



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 6.057, DE 29 DE MAIO DE 2026

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação Especial (PPEESP), em nível de Mestrado Profissional, de interesse do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica (NEB).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 29.05.2026, e em conformidade com os autos do Processo n. 030664/2026 – UFPA, procedentes do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica (NEB), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação Especial (PPEESP), em nível de Mestrado Profissional, de interesse do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica (NEB), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 30), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 29 de maio de 2026.

GILMAR PEREIRA DA SILVA

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, EM NÍVEL DE MESTRADO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação Especial (PPEESP) constitui-se enquanto subunidade Acadêmica do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica (NEB) da Universidade Federal do Pará (UFPA) e oferece formação pós-graduada *stricto sensu* por meio do Curso de Mestrado Profissional que tem por área de concentração a subárea da Educação Especial.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do Programa serão provenientes de dotação orçamentária da UFPA, de dotações, doações ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como captadas através de parceria estabelecida entre a Universidade Federal do Pará e órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante as condições estabelecidas em Acordo de Cooperação Técnica (ACT).

Art. 2º O PPEESP visa a conferir o Grau de Mestre aos discentes que tiverem integralizadas as suas atividades acadêmicas decorrentes da formação pós-graduada *stricto sensu* sobre educação especial inclusiva, promovida com base na interlocução entre os diversos saberes que envolvem a compreensão da pessoa com deficiência e o seu processo de escolarização e na indissociabilidade entre o processo de pesquisa e geração de produto educacional e tem por finalidade a formação de docentes pesquisadores comprometidos com a oferta de uma educação especial com qualidade social.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Educação Especial tem por objetivos:

I – capacitar profissionais para atuar na educação especial inclusiva a partir da proposta da construção de novos olhares para a dimensão da inclusão;

II – promover a difusão da educação especial inclusiva como princípio orientador das práticas pedagógico-curriculares e didáticas em ambientes escolares e não-escolares;

III – instrumentalizar para o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação das atividades pedagógicas-curriculares da docência na educação especial inclusiva;

IV – possibilitar ao profissional da Educação aprofundar e aprimorar os seus conhecimentos teóricos e metodológicos, para subsidiar na ação reflexiva e comprometida com a práxis do trabalho educacional com o público da educação especial inclusiva realizada em ambientes escolares e não escolares;

V – construir, colaborativamente, instrumentos e recursos que auxiliem os profissionais da educação formal e não formal na análise e na reflexão sobre práticas pedagógica-curriculares, amplamente disseminadas nas salas de aulas e nos materiais didáticos;

VI – estimular a prática investigativa, tornando a pesquisa um princípio básico na formação de recursos humanos de alto nível, para atuar no campo da educação especial inclusiva;

VII – incentivar a atitude de reflexão, no sentido de que possa manejar com habilidade reconhecida a pesquisa, visando a novas formas de intervir na realidade, na busca permanente da construção coletiva de uma sociedade pautada no respeito aos direitos das crianças e adolescentes;

IX – promover reflexões sobre questões de ordem históricas e legais e sobre as políticas afirmativas relacionadas à educação especial e inclusiva;

X – promover reflexões sobre estratégias, práticas docentes e atividades educativas na perspectiva da educação especial inclusiva;

XI – realizar atividades de cooperação entre os docentes, enquanto prática fundamental na atuação docente, visando à elaboração e aplicação de projetos inclusivos na sala de aula regular e em outros espaços onde se promove a educação não formal;

XII – possibilitar a interlocução entre as situações vivenciadas no cotidiano escolar e os saberes da educação especial inclusiva;

XIII – elaborar, aplicar e avaliar projetos inclusivos na sala de aula comum, em uma perspectiva transversal de ensino;

XIV – discutir sobre as diferentes perspectivas teórico-metodológicas para o desenvolvimento de projetos inovadores na educação especial inclusiva;

XV – conhecer as políticas públicas para educação especial inclusiva, assim como as normativas que regem e orientam esta modalidade de ensino e suas implicações para a acessibilidade à escola e ao currículo;

XVI – analisar a gestão democrática enquanto princípio adotado pelo Estado na formulação de Políticas Educacionais e suas implicações para a educação especial inclusiva;

XVII – saber utilizar e difundir a comunicação alternativa, as línguas especiais para a inclusão social e os recursos comunicativos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O PPEESP se estrutura em torno de Linhas de Pesquisa, às quais estarão vinculados os orientadores e os discentes do Curso de Mestrado.

Art. 5º O PPEESP é composto por Docentes Permanentes e Colaboradores, internos e externos ao NEB e à UFPA, por discentes do Curso de Mestrado e, ocasionalmente, por docentes visitantes. Estes se aglutinam em Linhas de Pesquisa.

Art. 6º As Linhas de Pesquisa são unidades organizativas dos trabalhos de pesquisa e ensino desenvolvidos em consonância entre os projetos de pesquisa dos docentes e os objetos de estudo dos pós-graduandos, que se articulam em torno de temáticas pertinentes à área de concentração do PPEESP.

Paragrafo único. Cada Linha de Pesquisa terá um Coordenador e um Vice-Coordenador indicado pelos docentes que a integram.

Art. 7º Compete às Linhas de Pesquisa:

- I – promover o desenvolvimento da pesquisa e da produção científica;
- II – criar um ambiente acadêmico para a produção, difusão, atualização e debate dos conhecimentos relativos às questões pertinentes às políticas educacionais do PPEESP;
- III – propor disciplinas ao Colegiado do Programa;
- IV – promover, regularmente, eventos científicos na área;
- V – estabelecer o número máximo e mínimo de vagas a serem ofertadas, conforme as demandas apresentadas pelo Colegiado do Programa;
- VI – captar recursos internos e externos para o desenvolvimento de suas atividades de pesquisa;
- VII – contribuir com a elaboração dos relatórios do Programa;
- VIII – indicar representantes da Linha nas comissões criadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 8º Compete ao Coordenador de Linha de Pesquisa:

- I – convocar e coordenar as reuniões de trabalho e as reuniões deliberativas da Linha de Pesquisa;
- II – promover a articulação entre os docentes participantes;

III – orientar os pesquisadores para o envio de projetos e relatórios de pesquisa à PROPESP, remetendo uma cópia à Coordenação do PPEESP;

IV – coordenar a avaliação anual da Linha de Pesquisa;

V – cooperar com a Coordenação do Programa para o funcionamento das atividades e obrigações inerentes ao Programa;

VI – captar e oferecer, à Coordenação do Programa, os dados de discentes e docentes para o relatório geral do PPEESP;

VII – coordenar o planejamento anual da Linha de Pesquisa;

VIII – assumir outras atribuições designadas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA E DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º A coordenação didática e administrativa do PPEESP compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas à Secretaria-Geral do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica (SEGNEB).

Seção I

DO COLEGIADO

Art. 10. O Colegiado do Programa é a instância responsável pela orientação e pela supervisão didática e administrativa do Programa, sendo constituído pelos seguintes membros:

I – pelo Coordenador e Vice-Coordenador;

II – por todos os docentes permanentes e colaboradores credenciados no Programa, sendo que os docentes visitantes poderão participar do órgão colegiado sem direito a voto;

III – por um representante do corpo discente eleito pelos pares entre os discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação;

IV – por um representante dos servidores técnicos lotados na Secretaria-Geral do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica (SEGNEB).

Parágrafo único. O representante discente deve ser discente regularmente matriculado no Programa, indicado por seus pares e seu mandato será de 1 (um) ano, permitida apenas uma recondução, enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

Art. 11. O Colegiado do Programa se reunirá uma vez a cada mês, em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, quando convocado pela Coordenação ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 12. São atribuições do Colegiado do PPEESP:

I – eleger o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) nos termos da legislação em vigor e do Regimento deste Programa;

II – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

III – promover avaliações periódicas do Programa;

IV – decidir sobre a criação, modificação ou desativação de disciplinas ou atividades que compõem o currículo do Curso;

V – submeter à aprovação da Congregação do NEB e do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) mudanças no regimento do Programa;

VI – decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

VII – promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do Programa dos cursos;

VIII – propor e dar encaminhamentos às medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o Ensino de Graduação;

IX – aprovar a distribuição das bolsas de estudo a serem disponibilizadas anualmente;

X – aprovar a relação de docentes Orientadores e Coorientadores e suas modificações;

XI – aprovar a composição de Bancas Examinadoras de Defesa de Dissertação e Exame de Qualificação;

XII – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa e da UFPA;

XIII – elaborar normas internas para o funcionamento do Curso e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XIV – definir critérios e finalidades para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;

XV – estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao Curso e indicar a

comissão de docentes para os processos seletivos;

XVI – estabelecer e aplicar critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

XVII – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;

XVIII – decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do Orientador;

XIX – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XX – aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XXI – homologar as Dissertações concluídas e conceder o Grau acadêmico correspondente;

XXII – analisar e credenciar novas disciplinas observando-se sua adequação à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;

XXIII – determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do Programa;

XXIV – selecionar e/ou indicar discentes para premiações e outras honrarias acadêmicas;

XXV – deliberar sobre a alocação dos recursos financeiros destinados à manutenção do Programa e acompanhar a gestão dos mesmos, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;

XXVI – propor ao CONSEPE a criação de novas áreas de concentração, visando atender ao desenvolvimento das atividades acadêmicas;

XXVII – propor a criação de novas Linhas de Pesquisa, respeitando-se a área de concentração do Programa.

Seção II

DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 13. O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPEESP serão eleitos pelos membros do Colegiado, em reunião convocada para tal fim.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) são eleitos, dentre os docentes permanentes do Programa, por voto, para mandato de 2 (dois) anos,

permitida a recondução, por eleição, para mais um mandato.

Art. 14. Compete ao Coordenador:

- I – exercer a direção administrativa e pedagógica do Programa;
- II – coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- III – preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- IV – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- V – elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- VI – representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;
- VII – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- VIII – aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto neste Regimento;
- IX – adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;
- X – tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Colegiado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- XI – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA, do Regimento do NEB, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA e do Regimento Interno do Programa;
- XII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- XIII – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;
- XIV – convocar e presidir a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à PROPESP,

no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XV – organizar o calendário semestral das atividades relacionadas ao Programa e tratar com os responsáveis pelas unidades de vínculo funcional a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVI – propor a criação de comissões de acompanhamento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVII – representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores e outras reuniões relativas à sua área de conhecimento;

XVIII – elaborar o Manual de Pós-Graduação, contendo calendário escolar, normas de inscrição e seleção, currículo, corpo docente, ementas das disciplinas e linhas de pesquisa;

XIX – tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa;

XX – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 15. O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador quando este se ausentar ou se encontrar impedido de desempenhar sua função e, em caso de vacância do cargo, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

Parágrafo único. O Vice-Coordenador atuará conjunta e solidariamente ao Coordenador no cumprimento das competências previstas no art. 14.

Art. 16. No impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador, o decano responderá interinamente pela Coordenação do Programa.

Seção III

DA SECRETARIA

Art. 17. Os serviços administrativos do Programa serão realizados pela Secretaria Geral do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica (SEGNEB).

Art. 18. Em conformidade com o disposto na Resolução nº 01/2021 - NEB, 28 de outubro de 2021, são competências da SEGNEB:

I – secretariar as reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, com a elaboração das respectivas atas;

II – receber, organizar, conservar, classificar e instruir documentos ou expedientes;

III – fazer a tramitação e o acompanhamento dos processos e documentos criados e tramitados no âmbito do PPEESP;

IV – manter atualizado os cadernos de registro de entrada e saída de processos, correspondências e documentos no formato físico, assim como de materiais e equipamentos, zelando para que os mesmos cheguem em tempo hábil aos(as) interessados(as);

V – prestar informações sobre a tramitação dos processos tramitados no âmbito do PPEESP;

VI – arquivar processos, documentos e correspondências que tenham sua tramitação encerrada;

VII – providenciar material permanente e de consumo e adotar medidas urgentes e necessárias à continuidade dos serviços;

VIII – organizar o cerimonial das posses dos(as) dirigentes do PPEESP;

IX – manter atualizado o site do PPEESP, com informações e notícias;

X – prestar atendimento ao público interno e externo com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;

XI – realizar a matrícula, controle acadêmico e emissão de atestados e históricos escolares dos(as) discentes do PPEESP, sempre sob a orientação da Coordenação do Programa;

XII – auxiliar na organização administrativa dos exames de qualificação, defesas de Dissertação e Teses, bem como dos eventos promovidos no âmbito do PPEESP;

XIII – produzir relatórios e estudos sobre o Programa, sob a orientação da Coordenação;

XIV – divulgar calendário anual das reuniões do colegiado do PPEESP;

XV – receber protocolos e tomar providências referentes aos requerimentos acadêmicos dos(as) discentes vinculados ao PPEESP;

XVI – utilizar, preferencialmente, o sistema SIPAC para a tramitação de documentos e processos.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 19. O corpo docente do PPEESP é composto por docentes da UFPA e de outras instituições de ensino e pesquisa, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, definida de acordo com a Área de Concentração e de acordo

com as seguintes designações:

I – Docentes Permanentes, que constituem o núcleo principal de docentes do Programa;

II – Docentes Visitantes;

III – Docentes Colaboradores.

Parágrafo único. Os pré-requisitos para enquadramento em cada uma dessas categorias são aqueles definidos nas legislações e normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Art. 20. Os docentes têm como atribuições orientar discentes, desenvolver atividades de pesquisa, ministrar disciplinas e acompanhar atividades dos discentes e outras mais necessárias ao pleno andamento do curso.

Art. 21. São docentes credenciados do PPEESP aqueles docentes que compõem o projeto inicial do Programa e aqueles que vierem a ser credenciados a partir do início do funcionamento do Programa.

Art. 22. O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes será regido pelas normas estabelecidas em resolução aprovada para tais fins pelo Colegiado do Programa, observando-se o seu regimento, normativas internas da UFPA e normativas estabelecidas pela CAPES.

Art. 23. O credenciamento de novos docentes nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante se dará com base em edital elaborado pelo Colegiado do Programa, que se orientará por resolução própria a regulamentação dos processos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa.

Art. 24. Será constituída uma Comissão de Avaliação (CAV), com mandato de dois anos, podendo ser reconduzida, cujas atribuições serão definidas em resolução que regule os processos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa.

Art. 25. Os docentes do Programa deverão integrar, na condição de coordenador ou participante, Grupo de Pesquisa devidamente cadastrado na base de dados do CNPq, que articulem as pesquisas dos discentes aos projetos de pesquisa do Orientador.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Seção I

DOS DISCENTES REGULARMENTE MATRICULADOS NO PPEESP

Art. 26. Os discentes regularmente matriculados no PPEESP são membros do Corpo Discente da UFPA, com todos os direitos e deveres previstos na legislação pertinente.

Art. 27. São direitos do discente:

I – frequentar a Biblioteca Central da UFPA e dispor de seus livros, por empréstimo ou consulta;

II – eleger e ser eleito representante discente e/ou Suplente para o Colegiado do Programa e para a Congregação do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica (NEB), com direito a voz e voto, conforme as normas estabelecidas nos Regimentos do PPEESP e do NEB;

III – integrar comissões definidas pelo Colegiado do Programa, nas quais haja previsão de assento para representante discente;

IV – participar de atividades acadêmicas e culturais da UFPA;

V – dispor de 01 (um) docente Orientador, que o acompanhará ao longo da formação e no processo de aprimoramento do Projeto de Pesquisa, na construção da Dissertação, na elaboração do produto acadêmico, assim como o auxílio na escrita de textos acadêmicos, visando ao desenvolvimento da autoria e da produção científica;

VI – usufruir de toda e qualquer concessão feita aos discentes regularmente matriculados na UFPA;

VII – receber o Diploma correspondente aos compromissos acadêmicos integralizados previstos neste Regimento, desde que não se encontre em débito com a Biblioteca Central da UFPA, ou com a Secretaria do Programa;

VIII – receber certificado de Especialização em Educação, em caso de impedimento para defesa de Dissertação de Mestrado, se tiver concluído os créditos das disciplinas e seminários.

Art. 28. São deveres do discente:

I – cumprir as obrigações acadêmicas;

II – fazer as leituras indicadas e as atividades solicitadas em cada disciplina ou

atividade do Programa;

III – manter-se em dia com as suas obrigações para com as Bibliotecas e a Secretaria-Geral do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica (SGNEB);

IV – frequentar assiduamente as sessões de orientação agendadas pelos seus respectivos orientadores;

V – integrar o grupo de pesquisa ao qual vincula-se o seu orientador;

VI – manter atualizado seus dados cadastrais junto à Secretaria-Geral do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica (SGNEB);

VII – tratar com urbanidade os demais estudantes, servidores técnicos, prestadores de serviço, docentes e gestores que integram a comunidade acadêmica do NEB e da UFPA, bem como o público em geral que busque os serviços prestados pelo PPEESP, NEB e UFPA.

Seção II

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 29. A critério do Colegiado do Programa poderão ser admitidos discentes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas, na condição de Aluno Especial.

§ 1º A condição de Aluno Especial se caracteriza por duas situações:

I – discentes de Mestrado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA;

II – profissionais portadores de diploma de Curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a Programas de Pós-Graduação.

§ 2º A condição de Aluno Especial não vinculado a outro Programa permitirá, única e exclusivamente ao interessado, frequentar a sala de aula na(s) atividade(s)matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da atividade curricular que só será aproveitado se, e quando, o discente ingressar no respectivo Curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da Instituição com a aceitação de discente formal.

§ 3º A matrícula de Aluno Especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será feita através do sistema de matrícula disponibilizado pela UFPA.

§ 4º A aceitação de Aluno Especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, além dos critérios definidos em resolução própria a ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Seção III

DAS VAGAS, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 30. As vagas ofertadas anualmente pelo PPEESP serão definidas pelo Colegiado do Programa e constarão em Edital, o qual estabelecerá os prazos, os critérios e o período do processo seletivo, devidamente aprovados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Serão reservadas, nos editais, vagas destinadas à ação afirmativa, em número nunca inferior a 30% do total de vagas ofertadas.

Art. 31. Os critérios para a seleção e admissão de candidatos ao Curso de Mestrado serão definidos pelo Colegiado do Programa, conforme previsto na legislação vigente, nas normas institucionais e no Regimento Interno, cabendo a sua execução à Comissão do Processo Seletivo constituída na forma das normativas adotadas pela UFPA.

§ 1º O processo seletivo do Programa será regulado por Edital próprio, pertinente ao estabelecido nas normas internas do Programa e da UFPA, aprovado pelo Colegiado do Programa, ao qual dar-se-á ampla divulgação.

§ 2º Poderão ser ofertadas vaga(s) ou turma por meio de edital especial, objeto de parceria estabelecida entre a Universidade Federal do Pará e órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante as condições estabelecidas em Acordo de Cooperação Técnica (ACT).

§ 3º A previsão de vagas a serem ofertadas por docente permanente, em cada edital de processo seletivo, considerará que não seja superado o número máximo de 10 (dez), 12 (doze) ou 14 (quatorze) orientados regularmente matriculados ou em trancamento, por docente, considerando nesse número os orientandos de outros PPGs e a quantidade de PPGs aos quais os docentes estejam vinculados.

Art. 32. Serão admitidos à inscrição para seleção do Curso de Mestrado os concluintes ou portadores de diploma ou declaração de conclusão de Curso de graduação obtido em Curso reconhecido na forma da lei, em todas as áreas do conhecimento.

Parágrafo único. No caso das declarações de conclusão de Curso, elas deverão ter sido emitidas, no máximo há 6 (seis) meses da data de inscrição.

Art. 33. Para a execução do processo seletivo, o Colegiado do Programa constituirá Comissão do Processo Seletivo, composta, obrigatoriamente, por todos os docente do Programa que estiverem ofertando vagas, e espontaneamente, pelos demais docentes, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O colegiado indicará uma comissão coordenadora do processo seletivo, da qual o

coordenador do PPEESP será membro nato.

§ 2º Os membros das bancas examinadoras dos processos seletivos não poderão analisar processos de candidatos dos quais tenham sido orientadores no Curso de graduação e de iniciação científica, bem como de cônjuge, ou de candidato com o qual tenha qualquer vínculo familiar (cunhado, genro, nora ou sogro), ou parentesco em linha reta ou colateral até terceiro grau.

§ 3º Em casos excepcionais, a participação dos membros da banca examinadora, em desconformidade com o parágrafo anterior, deverá ser justificada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 34. Para inscrição no Processo Seletivo do Curso de Mestrado o candidato deverá preencher o formulário de inscrição disponibilizado pelo PPEESP e anexar os seguintes documentos comprobatórios:

I – Cópia eletrônica legível (extensão JPG ou PDF) de documento oficial de identificação, com foto (frente e verso), sem rasuras que dificultem a identificação;

II – Cópia eletrônica legível (extensão JPG ou PDF) de Diploma de Graduação (frente e verso), ou declaração de Conclusão de Curso (apenas frente) ou Declaração de concluinte (apenas frente);

III – Cópia eletrônica legível (extensão PDF) do projeto de Dissertação, composto pelos seguintes itens obrigatórios: título, indicação do(a) Orientador(a), justificativa, problema de pesquisa, objetivos, metodologia e referências, com o mínimo de 10 e o máximo de 15 páginas, com formatação definida no edital que regerá o processo seletivo.

Parágrafo único. No caso de graduação realizada no exterior, os documentos de conclusão devem atender as exigências estabelecidas pela lei.

Art. 35. A seleção dos candidatos será realizada com base, no mínimo, nos seguintes exames:

I – prova escrita, de caráter eliminatório;

II – análise do pré-projeto de pesquisa, de caráter eliminatório;

III – prova oral, de caráter eliminatório;

IV – análise do currículo, de caráter classificatório;

§ 1º O Colegiado, observado o disposto neste artigo, fixará as condições e os critérios de avaliação do processo de seleção.

§ 2º Não caberá recurso das decisões da banca examinadora no que diz respeito aos

critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 36. É obrigatória a divulgação, em locais de fácil acesso, da lista de aprovados com a classificação e as notas, quando for o caso, das provas realizadas tanto em cada fase quanto ao final do processo seletivo em calendário previamente definido, na forma constante no Edital.

Art. 37. As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado e indicado no Edital, respeitando-se os critérios previamente anunciados no edital do processo seletivo.

Art. 38. O candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo para o Curso de Mestrado, quando da matrícula, na época fixada pelo calendário escolar deverá apresentar o diploma de conclusão da graduação, além dos documentos listados no edital do processo seletivo.

Art. 39. O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do Programa e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEPE.

Art. 40. Todo discente deve se matricular para cada período letivo dentro do calendário estabelecido pelo Colegiado do Programa, no formato de matrícula adotado pela Universidade Federal do Pará.

Art. 41. A matrícula inicial do candidato aprovado no processo seletivo para admissão no Programa será realizada dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, mediante a apresentação da seguinte documentação:

I – cópia do Diploma de Graduação reconhecido pelo MEC ou comprovante de conclusão da Graduação;

II – cópia do Histórico de Graduação;

III – cópia de ficha de matrícula, disponível no site do PPEESP, devidamente preenchido;

IV – duas fotos 3x4 iguais e recentes;

V – cópia da carteira de identidade;

VI – cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VII – cópia da certidão de nascimento ou de casamento;

VIII – cópia do título de eleitor e comprovante de quitação com a justiça eleitoral;

IX– cópia da carteira de reservista, para discentes do sexo masculino.

Parágrafo único. A matrícula inicial será feita seguindo-se as normas divulgadas pela Coordenação do PPEESP.

Seção IV

DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 42. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o Calendário Acadêmico, o discente, com a anuência de seu Orientador, poderá requerer à Coordenação do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico oficial e comunicar ao órgão de controle acadêmico da UFPA.

§ 1º No caso de disciplinas e cursos especiais ministrados de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Curso, respeitando-se o Calendário Acadêmico.

Art. 43. O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, através do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

Art. 44. Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso, o discente será desligado do Programa, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.

Seção V

DA FREQUÊNCIA ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 45. A frequência mínima exigida nas Atividades Curriculares desenvolvidas no PPEESP é de 75 % (setenta e cinco por cento). O não atingimento da frequência mínima resultará na reprovação na atividade acadêmica.

Seção VI

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 46. A duração máxima do Curso será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de até 06 (seis) meses, devendo o discente encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu Orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de discentes que tiveram sua matrícula trancada, devendo, nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

Seção VII

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 47. O desligamento de discente será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

- I – solicitar desligamento por escrito à Coordenação do Programa;
- II – obtenção, em qualquer período letivo, de um Conceito Final correspondente ao conceito Insuficiente;
- III – não efetivação da matrícula, sem as devidas justificativas formais e procedentes;
- IV – reprovação por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do Curso;
- V – não submissão a Exame de Qualificação no prazo regulamentar;
- VI – reprovação em Exame de Qualificação;
- VII – prática de fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação e seu respectivo produto educacional, identificado em qualquer momento do Curso;
- VIII – ultrapassagem do prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, descontado o período de trancamento, no caso de tê-lo feito;
- IX – violação dos princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

X – causa de perdas e danos ao patrimônio da Instituição.

XI – apresentar desempenho insuficiente no desenvolvimento do trabalho de Dissertação e/ou produto educacional, comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do Orientador, aprovada pela Linha de Pesquisa;

XII – ferir protocolos de programas e convênios nacionais e internacionais ao qual o estudante esteja vinculado.

XIII – não cumprir os prazos para a entrega da versão final da Dissertação e produto educacional, estabelecido neste regimento, ficando inapto para receber o título de mestre.

Art. 48. No caso do desligamento de que trata o Art. 47, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado, após o que seu Orientador será comunicado formalmente, bem como o órgão de controle acadêmico e constará no Histórico Escolar do discente.

Art. 49. O discente e o seu Orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de correspondência enviada pelo correio, com a devida especificação.

Art. 50. O cancelamento das matrículas deverão ser efetivadas pela Coordenação do Programa.

Seção VIII

DO REINGRESSO

Art. 51. Considera-se Reingresso a readmissão do discente ao Programa, no mesmo nível e na mesma área de concentração/Linha de Pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

Art. 52. A readmissão de discente desligado de Curso de Pós-Graduação da UFPA poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado, a ser disciplinado em resolução própria aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O Reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do discente.

§ 2º Haverá um limite máximo de 12 (doze) meses para conclusão do Curso, contado da nova data de matrícula do discente readmitido.

Art. 53. A readmissão de discente nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento do Colegiado do Programa de Pós-

Graduação.

Seção IX

DAS OBRIGAÇÕES DOS DISCENTES MATRICULADOS

Art. 54. São atividades obrigatórias dos discentes matriculados a presença nas disciplinas e nas demais atividades curriculares do Programa de Pós-Graduação, assim como nas orientações e nas atividades de seu grupo de pesquisa, definidas por seu Orientador.

Art. 55. Os discentes deverão declarar formalmente, no momento da matrícula, que os dados da sua pesquisa pertencem à Instituição, na pessoa de seu Orientador, com quem deverá compartilhar todos os dados brutos de sua pesquisa. Caberá ao Orientador deter a propriedade intelectual do projeto, assim como a administração de eventuais prêmios ou patentes geradas pelo trabalho.

Art. 56. Os discentes deverão obrigatoriamente participar de atividades supervisionadas para seu desenvolvimento didático sempre que convocados, preparando e ministrando as aulas para graduação, com registro como estágio docência.

Seção X

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 57. A transferência de discentes do Programa ou a aceitação dos discentes de outros Programas de outras Instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação para Curso equivalente ou similar oferecido pela UFPA poderá ser admitida, desde que haja disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato.

Parágrafo único. Para a consignação dos créditos, deve-se observar a correspondência entre as atividades requeridas e as atividades do PPEESP.

CAPÍTULO VI

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 58. As bolsas de estudo por ventura existentes serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROPESP, e a sua distribuição será feita pela Comissão de Bolsas do Programa ou pelo Colegiado.

Art. 59. O Colegiado instituirá uma Comissão de Bolsas, cuja composição e atribuições serão definidas em resolução própria a ser criada pelo Colegiado do PPEESP.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Seção I

DO PROGRAMA DO CURSO DE MESTRADO

Art. 60. O Curso terá a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses, devendo o discente encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu Orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período inicial de 24 meses.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de discentes que tiveram sua matrícula trancada nos termos dos artigos 42 ao 44 deste Regimento, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

Art. 61. A estrutura curricular será constituída de disciplinas e atividades previstas na proposta do Programa.

§1º Os discentes deverão cursar cinco disciplinas de caráter obrigatório, que compõem o núcleo comum do Curso, prevista na proposta do Programa;

§2º Para cada Linha de Pesquisa há uma disciplina obrigatória de Linha, que deverá ser cursada pelos discentes que integram a Linha;

§ 3º Os discentes deverão cursar uma disciplina optativa, dentre as oferecidas semestralmente pelo Programa ou poderá cursar disciplinas e/ou atividades em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que tenha sido dada anuência pelo Orientador;

§ 4º É prevista a realização de um Exame de Qualificação da pesquisa, em até 12 (doze) meses de Curso;

§ 5º Há exigência de proficiência em uma Língua Estrangeira (Inglês, Francês ou Espanhol) e a sua comprovação é condição obrigatória para a realização do exame de qualificação;

§ 6º Há exigência de publicação de pelo menos um artigo com os resultados parciais ou finais da pesquisa e/ou produto educacional gerado, em periódicos classificados pela CAPES com *qualis* estratificado entre A1 e B2, para o qual será atribuído crédito, sendo esta uma condição obrigatória para a realização da defesa da Dissertação e do produto educacional;

Art. 62. O número mínimo de créditos necessários para a integralização curricular é de 30 (trinta) créditos.

Art. 63. O regime de atividades dos discentes será de tempo integral.

Art. 64. O Colegiado do Programa fixará semestralmente o conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas a serem ofertadas. As disciplinas obrigatórias são aquelas relacionadas ao instrumental necessário para a pesquisa e proposição do produto educacional da pesquisa resultante, e as optativas são aquelas relacionadas com as Linhas de Pesquisa do discente e docente-orientador.

Art. 65. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação poderá deliberar por aceitar créditos obtidos em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação computados entre os créditos exigidos, desde que tenham sido cursadas há menos de 2 (dois) anos da data do pedido, devendo o discente enviar ofício dirigido à Coordenação do Curso de Pós-Graduação, assinado pelo discente e pelo Orientador, solicitando o aproveitamento de créditos, bem como a ementa da disciplina e declaração de aprovação, para que se proceda a avaliação da qualidade das disciplinas e sua adequação aos objetivos do Programa.

Parágrafo único. A atribuição de créditos em relação as outras atividades será feita por deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Seção II

DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Art. 66. O Colegiado do Programa atribuirá um crédito para trabalho completo publicado na forma de artigo, em periódicos classificados pela CAPES com *qualis* estratificado entre A1 e B2, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a Dissertação que esteja sendo desenvolvida, desde que:

I – o discente seja o primeiro autor da obra;

II – o Orientador seja co-autor da obra;

III – o artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa.

IV – o artigo científico resulte da pesquisa realizada durante o Curso de Mestrado do PPEESP.

Parágrafo único. Os critérios para a concessão de crédito tratado no *caput* deste artigo deverão ser especificados em resolução própria a ser criada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VIII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 67. Ao candidatar-se ao processo seletivo, o candidato indicará, dentre os docentes que ofertarem vagas, o Orientador ao qual pretende concorrer à vaga disponibilizada no edital do processo seletivo.

Art. 68. O candidato aprovado e classificado no processo seletivo ao efetuar a sua matrícula terá o acompanhamento e a supervisão do Orientador para a vaga do qual concorreu no processo seletivo.

§ 1º A critério do Colegiado do Programa, candidato aprovado e não classificado poderá ser chamado para preenchimento de vaga não preenchida de outro professor(a) orientador(a), da mesma Linha de Pesquisa, que não o indicado quando da sua inscrição ao processo seletivo, e que manifeste interesse em assumir a sua orientação.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, candidato aprovado e não classificado poderá ser chamado para preenchimento de vaga não preenchida de outro professor(a) Orientador(a), da mesma Linha de Pesquisa, que transfira a vaga não preenchida para o Orientador indicado quando da sua inscrição ao processo seletivo.

Art. 69. O Orientador deverá ser portador do Grau de Doutor ou equivalente e deverá pertencer ao quadro permanente de docentes.

Art. 70. O Colegiado poderá aprovar a indicação, pelo Orientador, de um Co-orientador, que seja docente externo ao Programa, desde que o mesmo já tenha concluído, com defesa, a orientação de pelo menos duas Dissertações de Mestrado, e que tenha produção acadêmica recente e aderente à Linha de Pesquisa do Programa e à temática da Dissertação que pretende co-orientar.

Art. 71. Não será admitido Co-Orientador que não seja credenciado a um programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES.

Art. 72. Compete ao Orientador:

I – acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha edesenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação e do produto educacional;

II – acompanhar a elaboração da Dissertação em todas as suas etapas;

III – promover a integração do discente em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV – diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam

interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;

V – manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente na sua vida acadêmica;

VI – referendar, semestralmente, a matrícula do orientando no sistema disponibilizado para tais fins, de acordo com o seu plano de estudos;

VII – cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII – recomendar, ao Colegiado do Programa, o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 73. O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

Parágrafo único: Nos casos de solicitação de substituição de Orientador feito pelo orientando, o orientador deverá dar anuência para a solicitação, por escrito.

CAPÍTULO IX

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 74. Os discentes de nacionalidade brasileira ou provenientes de países de língua portuguesa deverão realizar teste de proficiência em uma língua estrangeira (francês, espanhol ou inglês) e os candidatos estrangeiros realizarão teste de proficiência em língua portuguesa.

Parágrafo único. Somente serão aceitos os certificados de testes de língua estrangeira emitidos por IES reconhecidas pelo MEC ou certificação oficial do tipo TOEFL e IELTS (língua inglesa), DELF e DALF (língua francesa) ou DELE e SIELE (língua espanhola).

Art. 75. A aprovação em exame ou comprovação de proficiência, conforme o art. 74, é condição obrigatória para a realização do exame de qualificação no Curso de Mestrado.

Parágrafo único. Em resolução própria, a ser criada pelo Colegiado do Programa, serão estabelecidas as normas que orientarão o exame de proficiência.

CAPÍTULO X

DOS CRÉDITOS, DA AVALIAÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 76. O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem serão os

previstos no Regimento Geral da UFPA, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza do Curso, definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 77. A integralização curricular do Curso tomará por base o sistema de crédito/hora, ou seja, a equivalência de cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades teóricas, a 30 (trinta) horas de atividades práticas ou a 30 (trinta) horas de atividades de campo.

Art. 78. Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares de Pós-Graduação, ficam instituídos os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser inseridos no Histórico Escolar do sistema de registro acadêmico oficial, ao final de cada período letivo:

EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0

BOM (Bom) = 7,0 a 8,9

REG (Regular) = 5,0 a 6,9

INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9 SA (Sem Aproveitamento)

SF (Sem Frequência)

§ 1º Ficará sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer, ou apresentar no prazo estabelecido, às atividades avaliativas programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no Histórico Escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º O discente poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 79. Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Parágrafo único. O discente bolsista que obtiver dois conceitos Regular ou um único conceito Insuficiente perderá o direito à bolsa.

Art. 80. A frequência às aulas é obrigatória, com tolerância de faltas até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista em cada componente curricular.

Parágrafo único. A reprovação por falta constitui-se motivo para o desligamento do discente, conforme consta na Seção VII, do Capítulo V, deste Regimento.

Art. 81. Para integralizar os créditos, o discente deverá obter, no mínimo, 30 (trinta) créditos por meio das atividades curriculares do Curso.

CAPÍTULO XI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 82. O Exame de Qualificação tem caráter obrigatório e será solicitado pelo Orientador ao Colegiado do Programa, por meio do sistema disponibilizado pela UFPA para tais fins.

§ 1º O Colegiado do Programa aprovará resolução que normatizará a realização do Exame de Qualificação.

§ 2º O Exame de Qualificação deverá ocorrer até o prazo máximo de 12 (doze) meses do ingresso no Programa, sendo que o descumprimento deste prazo resultará no desligamento do discente do Curso.

§ 3º Na ata do Exame de Qualificação o resultado final será indicado por meio do registro dos termos APROVADO ou REPROVADO, seguido do registro das recomendações feitas pela banca, quando houver.

§ 4º A Banca de Qualificação poderá aprovar ou reprovar o projeto de pesquisa e do produto educacional. Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 03 (três) meses, a contar da data de realização do exame, deverá submeter ao Colegiado novo pedido de Exame para Qualificação, sem que haja acréscimo no tempo máximo para a conclusão do Curso de Mestrado, estabelecido na Seção VI, do Capítulo V deste Regimento.

§ 5º A qualificação do Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 6º Será atribuído um crédito para a aprovação no exame de qualificação da Dissertação e do produto educacional dela resultante.

§ 7º O resultado do exame de qualificação deverá ser homologado pelo colegiado do programa.

CAPITULO XII

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DO PRODUTO EDUCACIONAL

Seção I

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 83. As Dissertações deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas a serem definidas pela PROPESP.

Parágrafo único. A Dissertação deverá ser redigida, obrigatoriamente, na língua portuguesa, e conter resumo e palavras-chave em língua portuguesa e em inglês.

Art. 84. O Colegiado do Programa aprovará resolução que normatizará a realização da defesa de Dissertação de Mestrado e do produto educacional.

Art. 85. Após a editoração final da Dissertação e do respectivo produto educacional, o discente deverá fornecer 01 (um) exemplar para a Coordenação do Programa.

Parágrafo único. A Dissertação e o respectivo produto educacional deverão, também, ser entregues em versão eletrônica na Secretaria-Geral do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica (SEGNEB).

Seção II

DA DEFESA E AVALIAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E DO PRODUTO EDUCACIONAL

Art. 86. A Dissertação constituir-se-á na convergência do trabalho desenvolvido no Curso, significando a sua culminância e devendo ser acompanhada, obrigatoriamente, de um produto educacional voltado à educação especial inclusiva. A Dissertação e o produto educacional serão produzidos de forma individual e sob a supervisão de um Orientador e, quando for o caso, de um Coorientador, devendo revelar o domínio do tema escolhido e a capacidade de aplicação do conhecimento produzido à prática na educativa especial inclusiva.

§1º O produto educacional que acompanha a Dissertação deverá ter estreita relação com o tema da Dissertação e aplicação na educação especial inclusiva.

§2º Serão atribuídos cinco créditos para a defesa da Dissertação e do produto educacional dela resultante.

Art. 87. O discente deverá apresentar a Dissertação e o produto educacional concluídos ao Orientador, que indicará se estão ou não em condições de serem defendidos.

Art. 88. A Dissertação e o produto educacional que a acompanha serão julgados por uma Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa, constituída por 3 (três)

doutores, sendo o Orientador; 1 (um) membro interno à UFPA, preferencialmente docente do Programa; e 1 (um) membro externo à UFPA. Um suplente, indicado dentre os docentes do Programa, deve compor a lista enviada à Coordenação do Programa.

§ 1º O Orientador deve presidir a Banca Examinadora, sem direito a julgamento.

§ 2º O tempo de apresentação oral da Dissertação e do produto educacional dela decorrente será de no máximo de 30 (trinta) minutos, seguida das arguições dos membros da banca.

§ 3º Será admitido um quarto membro na banca, quando o trabalho tiver tido um Coorientador, aprovado pelo Colegiado do Programa, e que, assim como o Orientador, não terá direito a julgamento.

Art. 89. O Orientador fará o requerimento à Coordenação do Programa, solicitando a defesa da Dissertação e do produto educacional, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da sua realização e apresentará comprovante de obtenção de crédito nas demais atividades acadêmicas expedido pela Secretaria.

§ 1º A Dissertação e o produto a serem defendidos deverão ser entregues à Banca Examinadora pelo menos 30 dias antes da data da defesa.

§ 2º O discente deverá defender a Dissertação e o produto educacional em sessão pública, perante a Banca Examinadora.

Art. 90. A Dissertação e o produto educacional serão defendidos pelo candidato em dia e horário determinados pelo Orientador e homologados pelo Colegiado do Programa, com base nos seguintes procedimentos:

I – a Banca Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: APROVADO ou REPROVADO para ambas produções decorrentes da pesquisa realizada, que são interdependentes, das quais o discente não poderá recorrer;

II – a sessão de defesa da Dissertação e do produto educacional poderá ser realizada de forma híbrida, através de videoconferência, em caráter público;

III – após a aprovação da Dissertação e do produto educacional pela banca examinadora, o discente terá até sessenta dias para fazer a entrega da versão final da Dissertação, assim como do produto educacional, à SEGNEB, sendo obrigatória a anuência do orientador para tal;

IV – no caso do não cumprimento desses prazos, o discente será desligado do Programa, ficando inapto para receber o título de Mestrado;

V – a ata de defesa deverá ser encaminhada para homologação pelo Colegiado, acompanhada das versões finais da Dissertação e do produto educacional.

Seção III

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E PRODUTO EDUCACIONAL

Art. 91. A Dissertação de Mestrado e o produto educacional serão considerados aprovados com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, com registro feito em ata própria.

§ 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida pelo Colegiado de Curso, a partir de recomendação feita pela Banca na ata da Seção pública de defesa, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 4 (quatro) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado, com a anuência do orientador, a nova versão da Dissertação e do Produto Educacional para aprovação da defesa pública.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação e do Produto Educacional à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o discente será automaticamente desligado do Curso.

Art. 92. A nova versão da Dissertação e do Produto Educacional será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

Seção IV

DO DESTAQUE À DISSERTAÇÃO E PRODUTO EDUCACIONAL

Art. 93. A Banca Examinadora poderá conferir destaque à Dissertação e ao Produto Educacional por ela reconhecida como excepcional, com a menção “COM DISTINÇÃO”.

CAPÍTULO XIII

DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 94. Para a obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

I – ter integralizado os créditos curriculares;

II – ter obtido aprovação em Exame de Qualificação, na forma definida pelo Regimento Interno do Programa e resolução própria;

III – ter sua Dissertação e produto educacional aprovados por uma Banca Examinadora;

IV – ter entregue as versões finais da Dissertação e do produto educacional, de acordo com o art. 90;

V – ter o resultado de sua defesa homologado em reunião do Colegiado do Programa;

VI – ter aprovação em exame de proficiência em língua;

VII – estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica e apresente comprovante de quitação das obrigações com a Biblioteca Central da UFPA;

VIII – ter realizado estágio de docencia, no caso de ser bolsista.

Art. 95. Depois de aprovada a Dissertação e o Produto Educacional e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do Programa homologará o resultado da defesa e concederá o Grau correspondente.

Art. 96. Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo ao CIAC solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa específica.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 97. Esse Regimento entra em vigor na data de aprovação pelas instâncias superiores da UFPA.

Art. 98. Durante o período de tramitação do processo de aprovação deste regimento pelas instâncias superiores da UFPA, o Programa de Pós-Graduação em Educação Especial terá seu funcionamento regido pelo que determina a Resolução vigente que institui o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* oferecidos pela Universidade Federal do Pará.

Art. 99. Esse Regimento Interno encontra-se em consonância com o Regimento dos Programas de Pós-Graduação da UFPA aprovado pelo CONSEPE.

Art. 100. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPEESP, em primeira instância, e pela Congregação do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica, em segunda instância.